



PROJETO DE LEI Nº. 72/2020 DE 10 DE JULHO 2020.

Altera o artigo 13 incisos I e II e cria inciso IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

RECEBIDO EM

GERAL 789
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.20.2020 ag. 22
Data 14/07/2020
Assinatura _____
Hora _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 13 incisos I e II e
cria o inciso IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, passando a ter
as seguintes redações:

Art. 2º. Os incisos I e o II terão as
seguintes redações:

I - a contribuição previdenciária, de
caráter compulsório, dos servidores públicos ativa e em
disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes
do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão
de "**14 % (quatorze por cento)**", incidente sobre a
totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de
caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e
pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município,
incluídas suas autarquias e fundações, na razão de "**14%
(quatorze por cento)**", incidente sobre o valor da parcela dos
proventos que supere o limite máximo estabelecido para os
benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que,
em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes,

A ORDEM DO DIA
Em 21/07/2020
Presidente

APROVADO
Em 21/07/2020
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 14/07/2020
Presidente

Gestão 2017-2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 14/07/2020
Presidente



assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art.3º. Cria o inciso IV.

IV- Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 2.507/2005, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 4º. As alíquotas de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos I e II do art. 2º., vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACEQUI EM 10 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 2.507/2005 de 24 de junho de 2005, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais

A Administração Municipal em cumprimento das disposições Constitucionais (art. 37 X Carta Magna) bem como, em obediência as determinações legais pertinentes à matéria, especificamente a Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o Regime de Aposentadoria, e, por conseguinte a mencionada reforma da Previdência alcançou seus efeitos também aos servidores públicos municipais, se fez necessário alterar a nossa Lei nº 2.507/2207, que rege o RPPS.

Referimos aos Ilustres Edis, que com presente projeto, esta sendo alterado o artigo 13 com adequações dos incisos I e II e também sendo criado o inciso IV do mesmo dispositivo legal e assim com o presente apresentamos as devidas alterações do RPPS.



Apontamos ao Ilustrados Vereadores que, estas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, instituído pela lei nº. 2.507/2005 é em cumprimento e consonância com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, da nossa Carta Magna, inclusive é objeto de recomendação da Egrégia Câmara de Contas –TCE- esta exigência.

ASSIM SENDO, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.

Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal